

## **Política Anticorrupção**

O fenómeno da corrupção ofende os princípios essenciais da democracia, a segurança e certeza jurídica da vida em sociedade.

A prática de atos ilícitos põe em causa a paz, a segurança e o bem-estar da comunidade, assim como a estabilidade dos mercados e o crescimento económico.

A WIDEX, consciente do papel que desempenha enquanto empresa de referência na prestação de cuidados de reabilitação auditiva, assume um compromisso sério e responsável com os seus clientes, parceiros, fornecedores, com o Estado e com a sociedade em geral quanto ao cumprimento de boas práticas institucionais em matéria de transparência e integridade.

A WIDEX repudia a prática de qualquer conduta que, direta ou indiretamente, possa estar relacionada com atos de corrupção, pautando toda a sua atuação por princípios de respeito e cumprimento da lei e demais normativos em vigor a cada momento, bem como pelos mais elevados padrões de responsabilidade e exigência.

Assim, a WIDEX compromete-se com a prevenção, deteção e repressão do fenómeno da corrupção, criando, para o efeito, um sistema eficaz de prevenção de fenómenos de corrupção.

# **Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas WIDEX**

## **Objeto e conteúdo**

1.1. O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, adiante designado abreviadamente por PPR, reporta-se à organização e atividade da WIDEX, incluindo áreas de administração, de direção, operacionais ou de suporte, e abrange as empresas por aquela participadas em relação de grupo e de domínio.

1.2. O PPR visa:

- a) identificar, analisar e classificar os riscos e as situações que possam expor a empresas a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração e direção, considerando a realidade do setor e as áreas geográficas em que a empresa atua;
- b) estabelecer medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados.

## **Corrupção e infrações conexas**

1.3. Em termos genéricos, um fenómeno de corrupção ocorre quando alguém, direta ou indiretamente, dá ou promete (ou tenta dar ou prometer) ou então solicita ou aceita uma determinada contrapartida, recompensa ou vantagem (patrimonial ou não patrimonial) para praticar um ato ou omissão

contrários aos poderes e deveres da pessoa que os pratica e que resulte num favorecimento ilícito e indevido (comercial, concursal, contratual, pessoal ou outra) de terceiros.

1.4. Para os efeitos do regime geral de prevenção da corrupção, entende-se designadamente por corrupção e infrações conexas os crimes, tipificados na lei portuguesa, de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito.

### **Responsabilidade pela implementação do PPR**

A implementação do PPR na empresa, abrangendo a sua execução, controlo e revisão, cabe ao Responsável pelo Cumprimento Normativo designado pela WIDEX

### **Áreas sensíveis da atividade da empresa**

1.5. Entendem-se como constituindo áreas sensíveis da empresa as esferas de atividade desta que, designadamente pelos contactos que estabeleçam ou possam vir a estabelecer com instituições ou pessoas externas à WIDEX, sejam particularmente suscetíveis ao risco de prática de atos ilícitos, designadamente de corrupção ou ato equiparado em prejuízo da empresa.

1.6. A WIDEX afeta os seus recursos humanos e materiais, e, conseqüentemente, não atuar direta ou indiretamente no âmbito da promoção

imobiliária, evitando os riscos de especulação e igualmente de imparidades subjacentes às flutuações desta área.

1.7. Serão qualificadas como áreas sensíveis da atividade empresa, para efeitos de aplicação do PPR:

- a) qualquer forma de publicidade, comunicação institucional e ações de promoção e marketing da empresa, reportada a qualquer esfera de atividade desta;
- b) o estudo, preparação e apresentação de propostas de qualquer espécie ou especialidade;
- c) o estudo, preparação e apresentação de propostas na area da contratação publica;
- d) todos os atos que direta ou indiretamente visem a negociação e celebração de:
  - i. acordos preliminares e contrato de constituição de parcerias
  - ii. contratos de compra e venda em sector de retalho
  - iii. contratos de fornecimento, aluguer de equipamentos, arrendamentos comerciais, designadamente no âmbito do funcionamento da empresa na sede e nas suas delegações (polos);

## **Situações de risco**

Atendendo ao historial da empresa em termos de prevenção e combate a ações e omissões passíveis de configurar situações de corrupção e infrações conexas, e porque nunca foram detetadas, interna e externamente, quaisquer daquelas situações, considera-se que presentemente não existem na empresa situações de risco elevado ou máximo, que careçam de medidas de prevenção mais exaustivas e com carácter prioritário.

1.8. São consideradas situações de risco comum:

- a) Em primeira linha, contacto com clientes, fornecedores e demais prestadores de serviços, incluindo subcontratados; tais contactos podem ser efetuados com órgãos de gestão, colaboradores do quadro ou colaboradores externos das entidades referidas, no âmbito pré-contratual, contratual, pós contratual ou extracontratual;
- b) Em segunda linha, contactos com entidades administrativas, designadamente de regulação e supervisão, bem como com autoridades judiciais.

## **Probabilidade de ocorrência e impacto de situações de risco**

1.9. Atendendo igualmente ao historial da empresa, e não existindo registos ou sequer indícios internos e externos de comportamentos ilícitos qualificáveis como de corrupção, ou equiparados a corrupção, considera-se que a probabilidade de ocorrência de tais comportamentos no âmbito da

empresa é baixa.

1.10. Consequentemente, não é possível definir com exatidão os impactos concretos ou previsíveis de tais comportamentos ilícitos na atividade da empresa, para além da definição das medidas preventivas gerais e especiais infra referidas, razão por que se gradua como de risco comum o elenco das situações previstas no ponto anterior.

1.11. Não obstante, a definição de tais impactos, quando a mesma for possível, constará nos relatórios periódicos de controlo e avaliação que serão elaborados pelo Responsável pelo Cumprimento Normativo, referidos infra.

### **Medidas preventivas em geral**

1.12. Sem prejuízo do disposto no Código de Conduta e no Regulamento Interno da empresa, os membros dos órgãos sociais e os colaboradores da WIDEX:

- a) não podem aceitar ou efetuar pagamentos ou atuar de forma a favorecerem interesses pessoais ou alheios junto de clientes e fornecedores, em detrimento da empresa;
- b) não podem efetuar em nome da empresa quaisquer contribuições, monetárias ou em espécie, para partidos, associações ou movimentos de carácter político;
- c) devem recusar obter ou fornecer informações por meios ilegais;

- d) não devem, direta ou indiretamente, fazer ofertas a terceiros a título pessoal, devendo cumprir as determinações da empresa para esse efeito;
- e) devem recusar ofertas de terceiros que, direta ou indiretamente, visem a obtenção de qualquer vantagem;
- f) devem atuar de forma a proteger e defender os interesses dos acionistas, com o objetivo de criar riqueza duradoura para a empresa, e ainda assegurar a veracidade, a adequação, o rigor, a transparência e a tempestividade da informação prestada àqueles nos termos estatutários e quando incumbidos pela Administração a fazê-lo;
- g) devem prestar às entidades de regulação e supervisão, bem como às autoridades judiciais e policiais, as informações que lhes sejam solicitadas ou que se afigurem úteis ou necessárias no âmbito das respetivas funções e do conhecimento de factos e documentos a que tenham acesso no mesmo âmbito, e não devem adotar quaisquer comportamentos que impeçam ou dificultem a atuação das mesmas entidades;
- h) devem atuar no sentido de serem cumpridos os compromissos assumidos pela empresa perante prestadores de serviços e fornecedores e a exigir a estes o cumprimento das suas obrigações e a observância das boas práticas e regras da atividade em causa, designadamente relativas a ambiente, qualidade e segurança, e tendo em conta o normal funcionamento do mercado;
- i) devem promover que os contratos celebrados pela empresa explicitem de forma clara os direitos e obrigações das partes e respeitem a

legislação e regulamentos aplicáveis;

j) devem proceder à escolha de prestadores de serviços e fornecedores com base em critérios objetivos, imparciais e transparentes, não concedendo privilégios ou favoritismos e evitando, sempre que possível, regimes de exclusividade; para tal escolha, deverão ser tidos em conta indicadores económico-financeiros, condições comerciais, qualidade dos serviços e fornecimentos e o comportamento ético do prestador ou fornecedor no mercado e perante a empresa.

1.13. Consideram-se designadamente como ofertas, para efeitos das alíneas

d) e e), todas as gratificações/ofertas, comissões, presentes, atos de favor (viagens, hospedagens, refeições, etc.) ou quaisquer pagamentos que sejam relativos à angariação, celebração e execução de negócios e adjudicação de contratos pela empresa, de forma irregular ou ilícita, ou que possam ainda facilitar negócios em benefício próprio ou de terceiros em detrimento da empresa.

## **Medidas preventivas em especial**

De modo a concretizar os princípios e deveres do Código de Conduta WIDEX, em matéria de integridade e transparência, a WIDEX vem reforçar a sua Política Anticorrupção (doravante abreviadamente “Política”), a qual estabelece e atualiza normas de atuação com o objectivo de prevenir condutas ilícitas que constituam a prática de atos de corrupção e acautelar potenciais situações de conflito de interesses, respondendo assim às obrigações previstas no Regime Geral de Prevenção da Corrupção, vertido no DL n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

### **Artigo 1.º**

#### **Objeto**

A presente Política Anticorrupção é o guia orientador no desempenho da atividade da WIDEX, prevendo as regras e os procedimentos internos complementares ao Código de Conduta WIDEX, em matéria de prevenção e combate à corrupção e crimes conexos.

**Artigo 2.º****Âmbito**

1. As disposições da presente Política são aplicáveis a todos os colaboradores que exercem funções na WIDEX, independentemente da tipologia do vínculo laboral e do lugar que ocupam na hierarquia da organização, bem como aos agentes, consultores e representantes, quaisquer parceiros comerciais e quaisquer pessoas que representem e/ou atuem em nome e por conta da WIDEX.
2. Para efeitos de aplicação da presente Política, consideram-se Colaboradores os membros dos órgãos de administração e fiscalização, diretores, trabalhadores ou quaisquer pessoas que, independentemente do vínculo, exerçam funções na WIDEX.
3. Os Colaboradores e os parceiros comerciais da WIDEX devem respeitar integralmente os princípios e as regras previstas na presente Política independentemente do território em que se encontrem ou onde atuem.

**Artigo 3.º****Regra Geral**

1. Todos os Colaboradores devem obedecer, no exercício das suas funções, às normas legais e regulamentares, nacionais e internacionais, aplicáveis em matéria de combate à corrupção e crimes conexos.
2. A aplicação da presente Política não impede nem dispensa a aplicação de quaisquer regras de fonte legal ou de qualquer natureza aplicáveis, nomeadamente as relativas à matéria de corrupção e crimes conexos e, em caso de contradição com o disposto no presente Código,

prevalecem as disposições legais ou regulamentares aplicáveis.

#### **Artigo 4.º**

#### **Proibição de corrupção e crimes conexos**

1. Estão proibidos aos Colaboradores, designadamente, os seguintes comportamentos:

a) oferecer ou prometer oferecer, diretamente ou através de terceiro, a qualquer pessoa uma vantagem patrimonial ou não patrimonial (qualquer prestação quantificável ou não em dinheiro que beneficie objetivamente a condição do seu destinatário, nomeadamente a entrega de quantias em dinheiro, o fornecimento de bens ou serviços, a concessão de descontos, a liquidação de dívidas, o aumento de reputação social ou profissional, honras ou títulos, ou a omissão de exercício de ação cível ou penal contra o beneficiário):

i. para que essa pessoa pratique um ato, seja lícito ou ilícito,

ii. para que essa pessoa não pratique um ato (omissão), seja essa omissão lícita ou ilícita,

iii. para que essa pessoa abuse da sua influência junto de qualquer entidade,

iv. que não seja considerada Oferta nos termos da Política sobre Ofertas da WIDEX.

b) solicitar ou aceitar, por si ou através de outra pessoa, quaisquer vantagens patrimoniais ou não patrimoniais ou a sua promessa, para si ou para outra pessoa, para a prática de qualquer ato ou omissão que se relacione com os seus deveres funcionais.

2. É proibida a tentativa ou quaisquer atos preparatórios da prática de quaisquer dos comportamentos previstos nos números anteriores.

## **Artigo 5.º**

### **Pagamentos indevidos**

1. É proibida aos Colaboradores a realização de pagamentos de qualquer valor para acelerar certas diligências de rotina lícitas que alguém esteja obrigado a realizar por força da lei ou disposição contratual (“Pagamentos de facilitação”), salvo quando os mesmos correspondam a taxas, tarifas ou outros encargos legalmente previstos no país em que o pagamento é efetuado.
2. É, ainda, proibida a realização de quaisquer donativos ou contribuições políticas em numerário ou em espécie em nome ou por conta da WIDEX ou de forma que aparente ser feito por conta ou em nome da sociedade.

## **Artigo 6.º**

### **Ofertas**

1. No âmbito da sua atividade profissional os Colaboradores não podem dar ou receber ofertas.
2. A realização ou a aceitação de ofertas apenas não é permitida.

## **Artigo 7.º**

### **Atribuição de apoios e donativos**

1. A atribuição de apoios e donativos pela WIDEX obedece às regras definidas na Política Atribuição de Apoios e Donativos e na legislação em

vigor.

2. A atribuição de apoios e donativos pela WIDEX não pode ficar condicionada à obtenção ou manutenção de negócios ou ser suscetível de causar uma distorção à concorrência ou um prejuízo patrimonial para outras pessoas.

3. A atribuição de apoios e donativos pela WIDEX não pode ser feita de forma a que o seu beneficiário fique obrigado a atribuir qualquer vantagem comercial à sociedade ou fique comprometido na sua independência.

### **Artigo 8.º**

#### **Atribuição de patrocínios**

1. A atribuição de patrocínios pela WIDEX obedece a regras definidas na Política de Atribuição de Patrocínios.

2. A atribuição de patrocínios pela WIDEX não pode ficar condicionada à obtenção ou manutenção de outros negócios ou ser suscetível de causar uma distorção à concorrência ou um prejuízo patrimonial para outras pessoas.

3. A atribuição de patrocínios pela WIDEX não pode efetuar-se de forma que o seu beneficiário fique obrigado a atribuir qualquer outra vantagem comercial à sociedade, para além da promoção da WIDEX, nos termos do contrato de patrocínio, ou fique comprometido na sua independência.

**Artigo 9.º****Manutenção de registos**

1. Os registos contabilísticos da WIDEX observam as Normas Contabilísticas Nacionais e Internacionais, refletindo de forma correta e precisa a situação contabilística e financeira da empresa, sendo, nos termos legais, sujeitos a fiscalização, auditoria e revisão externa.
2. Todos os pagamentos efetuados pela WIDEX, ou por conta desta, são registados na contabilidade da empresa, de acordo com as normas contabilísticas aplicáveis.
3. Os pagamentos efetuados pela WIDEX correspondentes a ofertas, apoios e donativos e patrocínios, ou outras despesas análogas são registados na contabilidade da empresa, de acordo com as normas legais contabilísticas e conservados em pasta própria, juntamente com as correspondentes faturas/recibo e, sendo caso disso, com o original dos pedidos de autorização e das autorizações concedidas devidamente assinadas.

**Artigo 10.º****Denúncia**

Caso seja identificada a existência ou suspeita de violação ou potencial violação às regras da presente Política, das políticas e/ou procedimentos da WIDEX ou de qualquer preceito legal ou regulamentar, os Colaboradores devem comunicar imediatamente essa violação pelos meios criados para o efeito, o Canal de Denúncias WIDEX, o qual está acessível a todos os Colaboradores na plataforma “Tell us”

## **Artigo 11.º**

### **Retaliação**

Quem de boa-fé, denuncie práticas que possam constituir violação da presente Política Anticorrupção não poderá ser objecto de retaliação, Repreensão ou de quaisquer atos desfavoráveis ou discriminatórios por parte da WIDEX ou dos seus trabalhadores.

## **Artigo 12.º**

### **Programa de Formação**

1. A WIDEX realiza ações de formação internas para assegurar aos Colaboradores o conhecimento, divulgação e atualização das regras constantes da presente Política e, bem assim, das normas legais em vigor em matéria de combate à corrupção.
2. Relativamente aos seus novos Colaboradores, a WIDEX organiza e ministra as ações de formação necessárias para o prévio e integral conhecimento e divulgação das regras constantes da presente Política.
3. O conteúdo e a frequência da formação dos dirigentes e trabalhadores têm em conta a diferente exposição dos dirigentes e trabalhadores aos riscos identificados.

## **Artigo 13.º**

### **Responsável pelo cumprimento normativo**

1. A aplicação do programa de cumprimento normativo é garantida e controlada pelo Responsável pelo cumprimento normativo.
2. O Responsável pelo cumprimento normativo é designado pelo Conselho de Administração da WIDEX, S.A. e exerce as suas funções de modo independente, permanente e com autonomia decisória, devendo dispor de informação interna e dos meios humanos e técnicos necessários ao bom desempenho da sua função.

## **Artigo 14.º**

### **Divulgação**

A presente Política e as suas alterações são divulgadas a todos os Colaboradores, ficando disponível para consulta na intranet, na página oficial da internet e na plataforma de gestão documental da WIDEX.

## **Artigo 15.º**

### **Violação**

1. A violação pelos Colaboradores das regras previstas na presente Política poderá consubstanciar uma infração disciplinar, que pode resultar na aplicação de uma sanção que será graduada casuisticamente entre a repreensão e o despedimento por justa causa, nos termos do Código do Trabalho.

2. A aplicação de sanções disciplinares aos Colaboradores não prejudica a eventual denúncia às autoridades de factos que possam constituir um ilícito criminal ou contra-ordenacional, e que podem dar lugar a processos judiciais e sanções penais, nomeadamente pena de multa ou de prisão.

3. Sempre que for identificada uma infração será elaborado um relatório, pelo Responsável pelo cumprimento normativo, do qual consta a identificação das regras violadas, da sanção aplicada, bem como das medidas adotadas ou a adotar, nomeadamente no âmbito do sistema de controlo interno.

### **Artigo 16.º**

#### **Revisão**

A presente Política é revista periodicamente, em período nunca superior a 3 (três) anos, cabendo ao Responsável pelo cumprimento normativo a apresentação da correspondente proposta de alteração para aprovação do Conselho de Administração da Widex – Reabilitação Auditiva Unip., Lda.

### **Artigo 17.º**

#### **Vigência**

A presente Política Anticorrupção entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho de Administração da Widex – Reabilitação Auditiva Unip., Lda.